



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

PARECER Nº 338/2023
PROCESSO Nº 23072.209558/2023-13
INTERESSADO Colégio Técnico - COLTEC
ASSUNTO Retificação do Parecer 325/2022 - Plano de Qualificação Docente 2021-2025

HISTÓRICO

Em 14/02/2022, foi aprovado em reunião da CPPD, o parecer nº 325/2022, relacionado ao *Plano de Qualificação Institucional* do Colégio Técnico - COLTEC, para o período 2021/2025, conforme processo SEI 23072.253888/2021-76, cujo voto considerou a possibilidade de análise da concessão de até 3 (três) vagas de professor substituto vinculada aos afastamentos de docentes em qualificação e de mais 1 (uma) vaga exclusivamente para substituição de docentes afastados para mestrado ou doutorado.

Em reunião de 24/02/2023, a Diretora do Colégio Técnico (COLTEC), profa. Kátia Pedroso Silveira, encaminhou à presidente da CPPD, profa. Ana Lydia Reis de Castro e Silva, o OFÍCIO Nº 4/2023/COLTEC-DIR-UFMG, solicitando a revisão da limitação de concessão de vagas de professor substituto para afastamento de docentes em qualificação apresentado no referido parecer e a consideração do marco de 10% do número total de docentes.

MÉRITO

É informado no OFÍCIO Nº 4/2023/COLTEC-DIR-UFMG que, atualmente, apenas vagas da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT podem ser atribuídas ao COLTEC e que a contratação de docentes sem doutorado e, às vezes, sem mestrado, ocorre com significativa frequência, tendo em vista o art. 10 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal:

“O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido **diploma de curso superior em nível de graduação.**” (negrito nosso)

Para demonstrar essa situação, reforça que *"nos últimos anos, de 2016 a 2022, a Câmara Deliberativa do Coltec aprovou o afastamento de 24 docentes para qualificação, dentre eles, 20 para doutorado e apenas 4 para pós-doutorado. Diante da condição da carreira de EBTT que permite a contratação de graduados ou mestres, temos uma realidade distinta dos departamentos das Unidades Acadêmicas. Assim, mesmo com o incentivo para a qualificação dos que ainda não têm doutorado, sempre teremos a entrada de novos docentes na mesma condição.*

Esse cenário motivou a elaboração de um plano de qualificação institucional que tivesse critérios que nos permitam garantir, minimamente, a saída de nossos docentes para pós-doutorado, apesar da grande demanda que temos para o doutorado."

A contratação de professores substitutos é regida pela lei 8.745/1993, modificada pelas leis 9.849/1999 e 12.425/2011, pelo Decreto 7.485/2011 e suas alterações (no caso do magistério superior) e pelo Decreto nº 7.312/2010 e suas alterações (no caso da carreira EBTT). A legislação permite contratar professores substitutos para suprir, dentre outros casos, os afastamentos para qualificação de docentes efetivos em programas de pós-graduação *stricto sensu* e estágios pós-doutorais. O limite total para a concessão de vagas de professor substituto, considerando todas as justificativas permitidas pela legislação, é de 20% do número de docentes efetivos de toda a universidade, desde que haja disponibilidade no banco de professor-equivalente. Sendo assim, a CPPD considera a possibilidade de concessão de 5% de professores substitutos, em relação ao número total de docentes efetivos do Departamento, para os casos de afastamentos para qualificação, podendo, em casos excepcionais de necessidade de titulação, ampliar esse percentual.

No caso do COLTEC, 5% dos docentes efetivos (58 docentes) correspondem a 2,9 professores. Esses números permitem à CPPD analisar a solicitação de 3 (três) vagas de professor substituto em função de afastamento para qualificação para docentes, com vigência simultânea. Considerando o exposto OFÍCIO Nº 4/2023/COLTEC-DIR-UFMG, avalia-se que esse percentual pode ser ampliado até 10%, ou seja, a análise de até 6 (seis) vagas de professor substituto, desde que haja, no período, afastamento para doutorado ou mestrado.

Dessa forma, retifica-se o voto do parecer da CPPD nº 325/2022, aprovado em reunião do dia 14/02/2022, de foram que:

Onde se lê:

VOTO

Frente ao exposto, reiterando que a apreciação da CPPD foi realizada única e exclusivamente sobre os dados dos servidores docentes, somos favoráveis à aprovação do Plano de Qualificação Institucional 2021-2025 do Colégio Técnico, podendo ser analisada a concessão de até 3 (três) vagas de professor substituto vinculada aos afastamentos de docentes em qualificação e de mais 1 (uma) vaga exclusivamente para substituição de docentes afastados para mestrado ou doutorado. Cabe destacar que solicitações de vagas de professor substituto devem ser plenamente justificadas, permitindo a análise pela CPPD com base não apenas no Plano de Qualificação Institucional aprovado, mas também na disponibilidade de recursos da UFMG.

Leia-se:

VOTO

Frente ao exposto, reiterando que a apreciação da CPPD foi realizada única e exclusivamente sobre os dados dos servidores docentes, somos favoráveis à aprovação do Plano de Qualificação Institucional 2021-2025 do Colégio Técnico, podendo ser analisada a concessão de até 3 (três) vagas de professor substituto vinculada aos afastamentos de docentes em qualificação e de mais 3 (três) vagas exclusivamente para substituição de docentes afastados para mestrado ou doutorado. Cabe destacar que solicitações de vagas de professor substituto devem ser plenamente justificadas, permitindo a análise pela CPPD com base não apenas no Plano de Qualificação Institucional aprovado, mas também na disponibilidade de recursos da UFMG.

Parecer aprovado em reunião de 27/02/2023

JULIANA TORRES DE MIRANDA
Presidente da CPPD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lydia Reis de Castro e Silva, Presidente da CPPD**, em 28/02/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2109460** e o código CRC **8F28ADB4**.

Referência: Processo nº 23072.209558/2023-13

SEI nº 2109460